

AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À UFRBio RIO DOCE

RECURSO À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO

Referência: *Intervenção Ambiental – DAIA – Processo n° 04040000478/19*

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF n° 115/2020

Assunto: *Pedido de Reconsideração – Recurso Administrativo*

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, empresa industrial com sede no Município de Belo Oriente, MG, na Rodovia BR-381, KM 172, Distrito de Perpétuo Socorro, CEP 35.169-000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.278.796/0001-99, vem, respeitosamente, por seus procuradores adiante subscritos (doc. 1), apresentar, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 do Decreto n° 47.749/2019, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de indeferimento do processo de regularização de Intervenção Ambiental em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA

1. A CENIBRA possui imóvel denominado Horto Concessão, no município de Ipaba, com área total de 3,726,37 ha, referente ao Projeto Florestal Ipaba.
2. Com o objetivo de garantir a integridade física de pessoas, a empresa requereu, mediante Protocolo 04040000292/19 em 24.04.2019, a regularização ambiental em caráter emergencial, para o corte de 82 indivíduos arbóreos, sendo 48 de floresta nativa e 34 de exóticos.
3. Para a supressão das árvores a equipe levou em consideração fatores como carga, a presença de galhos compridos e estilados, raízes expostas e a exposição ao vento, pois paralelo ao fragmento florestal existe uma via de acesso e do outro lado desta são propriedades privadas de moradores do distrito, onde foram construídas as casas e muros que protegem as propriedades.
4. Por meio de fotos retiradas do local antes da supressão, pode-se observar que algumas árvores tinham o tronco e copa curvados sobre a via de acesso, outras com as raízes expostas devido o corte do terreno, tornando-as instáveis, podendo ser tombadas numa ocorrência de forte chuva ou vento. Esse fato fez com que a equipe técnica da empresa decidisse pela supressão das árvores como forma de evitar prejuízo a terceiros.
5. As imagens abaixo ilustram a necessidade da intervenção ambiental emergencial realizada e o cenário descrito (doc. 2):



Imagem 1: Localização da área de intervenção emergencial.



Imagem 2: Localização da área de intervenção emergencial.

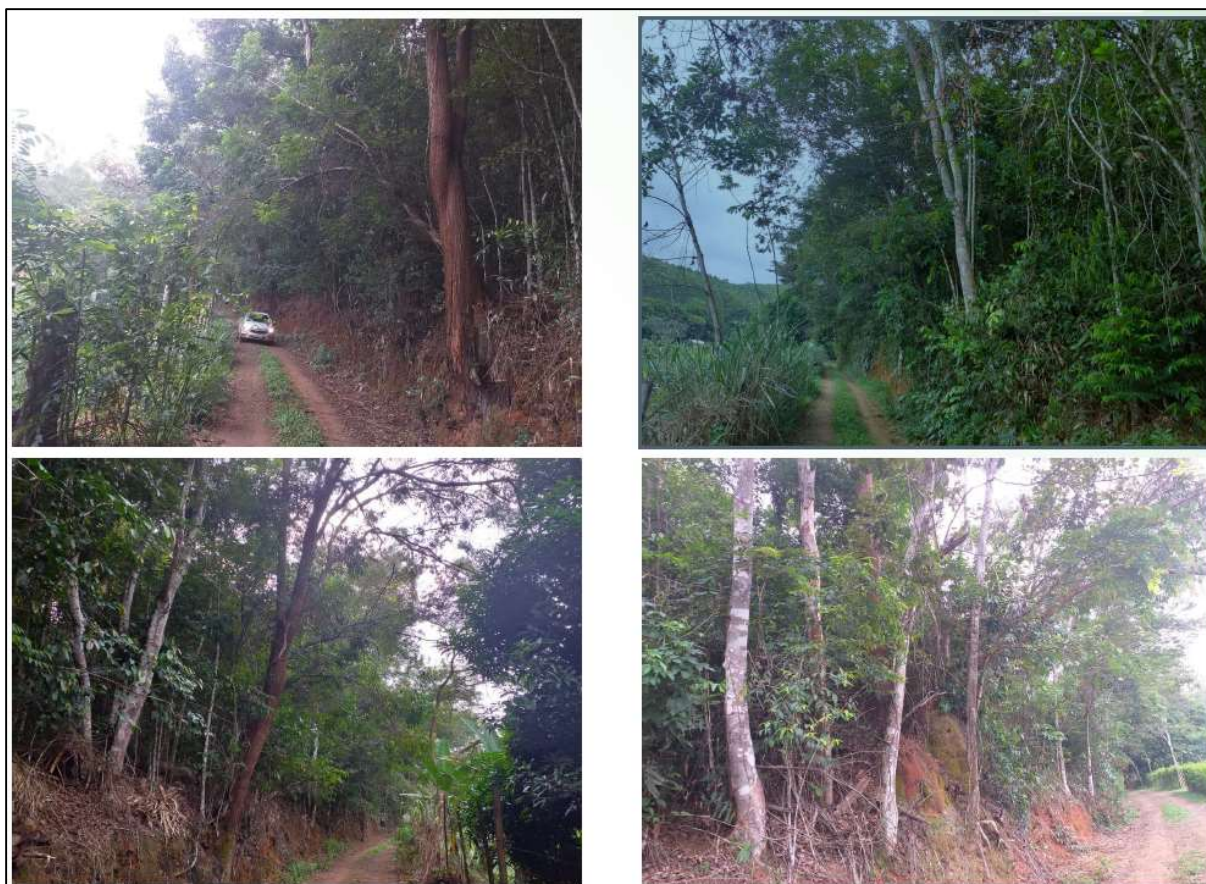


Imagem 3: Demonstração do grande número de indivíduos arbóreos com risco iminente de queda.



Imagem 4: Demonstração do grande número de indivíduos arbóreos com risco iminente de queda.



Imagem 4: Demonstração do grande número de indivíduos arbóreos com risco iminente de queda.



Imagem 5: Demonstração do grande número de indivíduos arbóreos com risco iminente de queda.



Imagem 6: Demonstração do grande número de indivíduos arbóreos com risco iminente de queda.

6. Buscando obter a correspondente regularização para a intervenção ambiental na área, foram apresentados os documentos exigíveis pela legislação, permitindo às autoridades públicas ambientais a análise da fitofisionomia local e da proposta em si.

7. Em que pese a apresentação das informações pertinentes, passíveis de permitir a regularização da intervenção na área pretendida, a UFRBio Rio Doce manifestou-se pelo indeferimento do processo de regularização da intervenção emergencial realizada, em que pese a ora recorrente respeitosamente discordar das razões que motivaram tal indeferimento.

8. Nesse sentido, requer a Cenibra seja anulada a decisão em comento, no intuito de dar continuidade ao processo de regularização da intervenção emergencial, pelos fatos e argumentos expostos abaixo.

II. TEMPESTIVIDADE

9. Inicialmente cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação. Nessa senda, importante ressaltar que o artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019 define que “O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada (...)”.

10. Segundo a Lei Estadual 14.184/2002 “os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento”, sendo que “os prazos expressos em dias se contam de modo contínuo” (vide artigo 59, caput e §3º).

16. Ainda, conforme previsto no § 2º do art. 80, do Decreto nº 47.749/2019, o protocolo poderá ser realizado via postal, verificando-se a tempestividade a partir da data de postagem.

17. Assim, tendo a Cenibra científica via Diário Oficial no dia 29/10/2020, faz-se tempestiva a presente manifestação.

III. DOS VÍCIOS DE MOTIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 115/2020

18. Consta da Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 115/2020 (doc. 3) a seguinte motivação para a decisão de indeferimento ora impugnada:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

19. Conforme se observa, a decisão pelo indeferimento motivou-se no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.
20. Diz o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
21. Nesse sentido, tendo sido esse o entendimento da autoridade competente, entende a Cenibra, respeitosamente, que a decisão não poderia ser pelo indeferimento do processo, posto que uma decisão declaratória de extinção do processo repercute em consequências jurídicas distintas de uma decisão pelo indeferimento.
22. Na hipótese de (extinção), não há decisão de mérito do pedido de intervenção, enquanto na segunda há uma decisão de forma contrária ao pedido feito.
23. Nesse sentido, com base na motivação externalizada no referido artigo, pode-se entender até mesmo pela desnecessidade do presente processo de intervenção ambiental, uma vez que não haveria a necessidade de atuação da Administração, considerando se encontrar exaurida sua finalidade ou mesmo inútil o presente processo.
24. O mesmo raciocínio se apresenta a partir da motivação com base no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, que dispõe sobre os casos de arquivamento de pedidos de intervenção ambiental.
25. Da mesma forma que a extinção, na hipótese do arquivamento do processo não ocorre a decisão do mérito do pedido, enquanto na decisão pelo indeferimento há a decisão contrária ao pedido de intervenção.
26. Nesse sentido, observa-se vício de motivação da decisão ora impugnada, em contrariedade ao que prevê o art. 46, § 1º da Lei Estadual 14.184/2002, abaixo:

Art. 46 – A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º – A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

27. Ressalta-se que a motivação clara, suficiente e coerente é o que permite ao administrado conhecer os reais motivos que ensejaram a decisão em seu desfavor, sendo que qualquer decisão que não atenda os requisitos no art. 46 Lei Estadual 14.184/2002 deixará de observar os princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

28. No presente caso se observa não ter sido apresentada motivação clara, suficiente e coerente, posto ter sido emitida decisão de indeferimento em hipótese legal que orienta para a perda do objeto do processo ou para o seu arquivamento.

29. Por tal razão, a Cenibra vem, respeitosamente, requerer que seja anulada a presente decisão, de forma a dar continuidade ao presente pedido de regularização da intervenção ambiental.

IV. DAS RAZÕES DE SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

30. A decisão ora impugnada teria se dado com base no Parecer Único anexo (doc. 4). Consta do Parecer Único:

O processo foi protocolado na data de 23/07/19 e a vistoria técnica ocorreu em 27/09/2019, foi emitido um parecer técnico na data de 30/09/2019 e em seguida o processo foi encaminhado para a supervisão para homologação. Entretanto, no período entre a emissão do DAIA e assinatura do Termo de Compromisso que seria firmado entre as partes, houve a publicação do Decreto 47.749/19, sendo assim esse processo voltou para análise técnica para ser analisado novamente de acordo com o novo Decreto, gerando emissão de um novo laudo técnico que aqui se apresenta.

31. Conforme se percebe, inicialmente, após a realização da vistoria técnica em 27.09.2019, foi emitido parecer técnico, na data de 30.09.2019, sendo que, após a publicação do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entendeu o órgão ambiental pela necessidade de proceder nova análise técnica e a produção de novo laudo técnico, à luz das disposições normativas da nova norma.

32. Assim, nos termos de deste segundo Parecer Único, foi apontado como razão para o indeferimento do pedido de expedição do DAIA para fins de supressão de árvores isoladas a aplicação do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme abaixo:

6 Conclusão:

A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, que se trata de supressão de vegetação nativa e exótica dentro do fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto o processo passível de deferimento.

Sendo assim, somos pelo INDEFERIMENTO do processo de regularização de comunicado de obra emergencial em uma área de 0,044 ha com a supressão de 82 indivíduos arbóreos.

33. A seguir, são apresentados os argumentos que afastam as razões elencadas pela Administração para impor a recusa ao pleito de regularização de intervenção emergencial.

IV.1. Da aplicação do princípio “tempus regit actum”: do vício de motivação do Parecer Único em razão de embasamento em norma posterior aos fatos

34. O Ofício comunicando a necessidade de intervenção emergencial foi protocolizado na data 24.04.2019, tendo sido o devido processo de regularização formalizado em 23.07.2019.

35. Entretanto, o Decreto 47.749/2019, elencado no Parecer como embasamento normativo para a sugestão de indeferimento do requerimento de regularização da intervenção só entrou em vigor em 12.11.2019, ou seja, mais de três meses após a supressão dos indivíduos arbóreos e da formalização do pedido de regularização.

36. Nesse sentido, deve-se considerar que o presente caso não possa ser avaliado sob o viés do Decreto posterior à realização das referidas ações, posto se tratar de fatos já consumados.

37. Situação diferente se daria no caso de se tratar de pedido de intervenção ambiental feito antes da vigência da nova norma, mas que seria analisado já sob a sua vigência, posto que a eventual intervenção ambiental somente viria a ocorrer após a autorização do órgão ambiental.

38. Tratando de intervenção emergencial, todavia, o que se busca é a regularização de intervenção já realizada, devendo-se considerar, dessa forma, a norma vigente à época dos fatos, o que não ocorreu no presente caso.

39. Na análise promovida no Parecer Único, consta que não seria possível considerar a intervenção como árvores isoladas em razão da definição contida no Decreto Estadual nº 47.749/2019, definição essa estabelecida somente após a ocorrência dos fatos, conforme a seguir:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

40. Todavia, o conceito de árvores isoladas vigente à época dos fatos era aquele previsto na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008, que estabelecia:

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se que:

a) Árvores isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares.

41. Conforme se observa, há diferenças práticas em ambos os conceitos, o que implica, inclusive, na diferença de análise dos casos de pedidos de intervenção análogos ao presente caso.

42. Assim, a Cenibra entende que o Decreto nº 47.749/2019 não deveria ter embasado o Parecer Único, que deveria se atentar somente à DN Copam nº 114/2008, que era a norma vigente à época.

43. De acordo com Clóvis Bevilacqua¹:

“O direito quer que o ato jurídico perfeito seja respeitado pelo legislador e pelo intérprete na aplicação da lei, precisamente, porque o ato jurídico é gerador, modificador ou extintivo de direitos. Se a lei pudesse dar como inexistente ou inadequado ao ato jurídico, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, o direito adquirido, dele oriundo, desapareceria por falta de título ou fundamento. Assim, a segurança do ato jurídico perfeito é um modo de garantir o direito adquirido, pela proteção concedida ao seu elemento gerador.”

44. Para a solução do caso, faz-se mister a invocação dos princípios da segurança jurídica, a temporalidade na aplicação das regras, (*tempus regit actum*), que sustenta a fiel interpretação da vigência das normas, e, portanto, os seus efeitos sobre os atos administrativos.

45. Dessa forma, entende-se que a “lei nova” não pode atingir situações processuais e fáticas já constituídas sob o império de “lei antiga”, ou seja, não pode a “lei inédita”, posterior ao fato, ferir os respectivos direitos processuais adquiridos, além de impor, como se vê, a possibilidade de regularização da situação de maneira diversa.

46. A pacificação social é o maior objetivo do direito e, para ser alcançada, o ordenamento jurídico, assim como seus aplicadores e intérpretes, devem se ater à legislação e à sua finalidade a época de sua vigência, em consonância com a segurança jurídica esperada.

¹ BELAVLACQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado, v. I. 11ª edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1956.

47. O exercício de direitos, seja no campo material ou processual, deve ser uma consequência e uma garantia da consciência da cidadania e não uma ameaça eterna aos sujeitos.

48. A função da estabilidade temporal sistêmica é, portanto, fazer com que a segurança jurídica proteja as situações que se consolidam no tempo, gerando um mínimo de confiança para garantir a irretroatividade das leis e impedir que seus efeitos atinjam a coisa concretizada.

49. Nesse sentido, o STF dispõe sobre a proteção constitucional a coisa julgada, ato jurídico perfeito e o direito adquirido, que “visa dar concreção e efetividade à necessidade de preservação da segurança das relações jurídicas instituídas e estabelecidas sob a égide do próprio ordenamento positivo.”²

50. Portanto, a manutenção de decisão fundamentada em norma não vigente à época dos fatos deverá ser vista como ilegal, ensejando a sua anulação, sendo o que se requer.

IV.2. Do entendimento diverso adotado pelo órgão ambiental em casos análogos.

51. Ressalta-se que antes da vigência do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Cenibra teve avaliados pelo órgão ambiental outros casos semelhantes, em que a regularização de intervenções emergenciais foi deferida.

52. São casos de supressão de espécimes arbóreos isolados em bordas de fragmentos vegetacionais em que o órgão ambiental entendeu se tratar do caso de supressão de árvores isoladas, e não de fragmento de vegetação nativa, como fez o Parecer Único em comento, com base em norma nova.

53. É o caso dos processos de nº 09030000242/18 (Projeto Florestal Morro do Chapéu – emergencial doc. 5) e 09030000158/19 (Projeto Renovação – doc. 6), ambos deferidos em 2019, em que o órgão ambiental procedeu a regularização de intervenções emergenciais mediante a formalização de requerimento de supressão de árvores isoladas, por parte da Cenibra.

² STF, Plano ADIN, 493/0-DF; 25.06.1992.

54. Dessa maneira, percebe-se que no caso objeto da presente manifestação a Cenibra, de forma análoga diante das orientações do órgão ambiental, formalizou requerimento que já havia promovido em outras oportunidades, havendo a expectativa que viesse a obter o mesmo resultado na presente situação.

55. Nesse sentido, eventual decisão contrária por parte da Administração em caso análogo evidencia manifesto descompasso ao Princípio da Confiança Legítima.

56. Sobre o Princípio, afirma Mafini que:

“a proteção da confiança deve ser considerada como um princípio deduzido, em termos imediatos, do princípio da segurança jurídica e, em termos mediatos, do princípio do Estado de Direito, com precípua finalidade voltada à obtenção de um estado de coisas que enseje estabilidade, previsibilidade e calculabilidade dos atos, procedimentos ou simples comportamentos estatais e que traz consigo deveres comportamentais mediatos que impõem a preservação de atos estatais e de seus efeitos.”³

57. Ainda, segundo o jurista:

“o estado de coisas que é almejado pela proteção da confiança, consubstanciado na estabilidade das relações jurídicas, em face de condutas ou promessas advindas da atividade da Administração Pública, compõe a noção de segurança jurídica, a qual, por seu turno, é um dos elementos conformadores do Estado de Direito, cuja posição constitucional não se pode colocar em dúvidas”.

³ MAFFINI, Rafael. Princípio da proteção da confiança legítima. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

58. Assim, considerando o recente deferimento de processos análogos pelo órgão ambiental, a Cenibra, respeitosamente, entende se fazer necessária a revisão da presente decisão, para que, em observância ao Princípio da Confiança Legítima, corolário do Princípio da Segurança Jurídica, seja mantido o entendimento anteriormente adotado, sob pena de sua nulidade, sendo o que requer.

IV.1. Da consideração de não se tratar de supressão de árvores isoladas, mas sim de supressão de vegetação nativa

59. Conforme histórico contido no Parecer Único, a impugnante comunicou a intervenção em caráter emergencial para o corte de 82 árvores, para fins de salvaguarda da integridade física das pessoas que transitavam e habitavam a área, de modo a evitar danos físicos e materiais, o que resta demonstrado pelo documento fotográfico constante no doc. 2.

60. Não se afasta que o reconhecimento de intervenções ambientais emergenciais já é de longa data admitido, antes mesmo do Decreto Estadual nº 47.749/2019, pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12.08.2013, que em seu art. 8º previa que:

Art. 8º Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§ 1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§ 2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

61. Dentre os requisitos listados, a Cenibra preencheu todos: comunicação prévia e formal ao órgão ambiental; risco iminente à integridade física de pessoas; e a formalização do processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias.

62. Assim, diante do atendimento a tais requisitos e do caráter vinculativo do ato administrativo, não haveria que se falar em indeferimento ou arquivamento do pedido de regularização ambiental da intervenção feita.

63. Fazer isso seria impor a impossibilidade de a empresa vir a regularizar a intervenção ocorrida de acordo com os preceitos contidos na norma.

64. Ora, cabe ao estado verificar a situação vivenciada e, ainda, desenvolver mecanismos para a regularização das intervenções, e não impedir que elas venham a ser feitas.

65. Isso inclusive vai de encontro à própria normativa estadual, já que a norma estaria me impondo um procedimento de regularização, a ser feito em 90 dias (o que se ressalta novamente, foi cumprido) para depois impedir que ele possa ocorrer, por suposta formalidade vazia de conteúdo, já que se estaria diante de meramente uma classificação objetiva do tipo de supressão pretendida: se supressão de árvores de árvores isoladas ou “*supressão de vegetação nativa e exótica dentro de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica*”, como indicado no Parecer Único.

66. Nesse quesito, ressalta-se que até mesmo o entendimento externalizado no Parecer Único carece de maior rigor técnico, considerando as regras previstas à época, por meio da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013.

67. Para fins de autorização de intervenção ambiental, a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013 previa o seguinte rol de atividades passíveis de autorização:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

e) manejo sustentável da vegetação nativa;

f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;

g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;

h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP;

- i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;*
- j) aproveitamento de material lenhoso.*

68. Se por rigor técnico entendeu o órgão ambiental que a intervenção ambiental objeto do presente processo não constituiria a hipótese de “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”, certo é que o rigor técnico também impediria que tal intervenção fosse classificada como “*supressão de cobertura vegetal nativa*”, como apontado no Parecer Único.

69. Conforme se observa da redação do dispositivo, a norma previa como hipótese de intervenção passível de autorização somente aquela “*supressão de cobertura vegetal nativa*”, com destoca ou não, **para fins de uso alternativo do solo**, o que não corresponde à finalidade pretendida no presente caso.

70. Em que pese a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013 não definir “uso alternativo do solo”, utilizaremos, para fins comparativos, o conceito constante atualmente do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que em seu art. 2º o define como:

XXXI – uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

71. Como se observa, no caso em tela, a supressão dos indivíduos de flora não objetivou nem efetivou a substituição de vegetação nativa por outra forma de ocupação do solo, não estando associada a qualquer finalidade econômica ou de ocupação humana, uma vez que tinha por finalidade tão somente a integridade física de pessoas possivelmente atingidas pelas árvores em caso de queda acidental.

72. Nesse sentido, utilizando-se desse mesmo rigor técnico, é possível concluir que em razão da ausência na norma de hipótese de supressão de cobertura sem ser para uso alternativo do solo, tal hipótese não seria sequer objeto de autorização de intervenção, por ausência de previsão normativa para tanto.

73. Seguindo tal interpretação, de fato faria sentido a motivação expressa na Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE – NAF nº 115/2020, em razão da ausência de objeto e de finalidade do presente processo, posto não haver previsão na norma para a regularização no presente caso.

74. De toda forma, entendendo o seu dever de prestar contas ao órgão ambiental, a Cenibra pretende promover a regularização da intervenção emergencial realizada, sendo que, independente da classificação que se dê às árvores suprimidas, o objeto do presente processo será o mesmo: a regularização da intervenção ambiental emergencial em 82 árvores.

75. Ressalta-se novamente que procedimento de intervenção emergencial, inicialmente previsto na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013, encontra-se mantido no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com mínimas alterações.

76. A título de esclarecimento, a intervenção emergencial descrita em ambas as normas visa assegurar, dentre outras coisas, a salvaguarda e integridade física de pessoas, o que foi devidamente demonstrado pela Cenibra, conforme documentação fotográfica apresentada no doc. 2.

77. Nesse sentido, a Cenibra, respeitosamente discordando do entendimento adotado no Parecer Único de que a intervenção ambiental emergencial se trataria de “*supressão de vegetação dentro de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica*”, requer seja revista a decisão adotada e deferido o pedido de regularização da intervenção ambiental, considerando o caráter emergencial e o cumprimento dos requisitos normativos, declarando nula a decisão que indeferiu a o presente processo.

V – DOS PEDIDOS

78. Por todo o exposto, requer a CENIBRA seja recebido o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO**, para ser conhecido e devidamente apreciados os seus fundamentos, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, e para que:

- I. Seja anulada a decisão ora impugnada em razão do vício de motivação, que indica a hipótese de perda de objeto e arquivamento do presente processo, e não de decisão pelo seu indeferimento.


- II. Seja anulada a decisão ora impugnada em razão do vício de motivação do Parecer Único que o embasa, que se fundamenta em conceito instituído pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, norma sem vigência à época dos fatos.
- III. Seja anulada a decisão ora impugnada em razão da não observância do Princípio da Confiança Legítima, posto que o órgão ambiental adotou entendimento diverso daquele adotado em casos análogos, justificando-se, assim, o deferimento do presente processo.
- IV. Seja anulada a decisão ora impugnada, considerando a ausência de previsão específica na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013 ou no Decreto Estadual nº 47.749/2019 para a classificação do tipo de intervenção ambiental no presente caso, de modo a, alternativamente:
 - a. Reconhecer a não obrigatoriedade de regularização ambiental da intervenção emergencial realizada; ou
 - b. Dar prosseguimento ao presente processo, independentemente da classificação que o órgão ambiental entenda mais adequada, de forma que a Cenibra possa concluir o seu processo de regularização, arcando com as compensações florestais pertinentes.

79. Indica-se, em atendimento ao disposto no art. 81, III, do Decreto nº 47.749/2019 o seguinte endereço para fins de recebimento de notificações, intimações e comunicações: Assessoria Jurídica – ASJUR - Caixa Postal 100, Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP 35.196-972.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


Mauricio Pellegrino de Souza
OAB/MG 89.834

Felipe Bellini Caldas Soares
OAB/MG nº 141.695

Letícia Diniz Guimarães
OAB/MG nº 186.677

DOC. 1



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nesta e na melhor forma de direito, **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, empresa industrial com sede na Rodovia BR-381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.278.796/0001-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **KAZUHIKO KAMADA**, japonês, casado, bacharel em artes em economia, portador da cédula de identidade n.º. RNM F113653-T e do CPF n.º. 706.212.796-50, e por seu Diretor Industrial e Técnico, Sr. **JÚLIO CÉSAR TÔRRES RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n.º MG-3.935.467 e do CPF n.º. 780.865.156-72, ambos com endereço comercial supracitado; nomeia e constitui seu bastante procurador **CESCON, BARRIEU, FLESC, BARRETO E VIANA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** localizada na Rua Antônio de Albuquerque, 330, sala 1002, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP 30.112-010, com endereço eletrônico cesconbarrieu-bh@cesconbarrieu.com.br, na pessoa dos Senhores **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 89.834; **DANIEL RIBEIRO PETTERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG n.º 60.225; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 100.483; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG n.º 146.328; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 157.598; **FELIPE BELLINI CALDAS SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 141.695; **EDUARDA CALAZANS SILVA CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o n.º 192.609; **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º MG-13.037.255; **CAROLINA MARIZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º MG-17.622-097; **MARIA LUIZA MENDES FRANCO**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da carteira de identidade n.º MG-15.394.525; **YAGO FERREIRA FREIRE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da carteira de identidade n.º MG-13.933.082; **JÚLIA CAMPOS DE OLIVEIRA CORDEIRO**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da carteira de identidade n.º MG-16.487.63, a quem confere os necessários poderes para representá-la perante o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Mineração, os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), os demais órgãos e entidades atuantes em processos de regularização ambiental e os órgãos do Ministério Público Federal e dos ministérios públicos estaduais, podendo, para este fim, no desempenho do mandato, requerer, alegar, manifestar, promover, assinar, juntar, ter vistas (consultar) e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, e se necessário, reproduzir os processos de titularidade da Outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos permitidos em direito, que se fizerem necessários ao completo desempenho do presente mandato; vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, desistir da ação, firmar compromisso, receber citação inicial ou intimação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar direitos sobre que se funda a ação, vedado o substabelecimento.



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA”

CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º – A CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. CENIBRA será regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2.º – A Companhia tem sede e domicílio no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir filiais e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º – A Companhia tem o seguinte objeto social:

- a) a produção e comercialização de celulose e seus derivados; papel, papelão e derivados; produção e comercialização de insumos químicos;
- b) serviços de florestamento e reflorestamento; preparo, beneficiamento e comercialização de toras de madeiras apropriadas para fabricação de celulose e para consumo energético;
- c) serviços de geração, comercialização e suprimento de energia elétrica pelo aproveitamento de biomassa vegetal, resíduo industrial, óleo combustível e outras fontes naturais;
- d) serviços relativos a educação, treinamento e pesquisas e atividades correlatas como palestras, seminários, feiras, exposições, atividades culturais e afins; serviços de caráter comunitário, voltados as questões ambientais, em especial a conservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e propostas afins;
- e) elaboração, edição e distribuição de produtos gráficos (livros, apostilas, publicações periódicas, entre outros), audiovisuais, virtuais e magnéticos, para concretização das atividades propostas nos itens anteriores;
- f) pesquisa e extração de bens minerais dentro do território nacional, bem como uso próprio e comercialização de excedentes minerais.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer, também, por conta própria ou de terceiros, desde que aprovadas em modificação do estatuto por Assembleia Geral Extraordinária, outras atividades industriais, comerciais, científicas, agrícolas, florestais, agropecuárias, e ambientais, complementares e relacionadas ou não ao seu objeto social, bem como participar, de qualquer forma, de outras sociedades, no Brasil e no Exterior, com finalidades lucrativas ou não.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabioni
Assessoria Jurídica

WV



Celulose Nipo Brasileira S.A.

Art. 4.º – A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º - O capital da companhia é de R\$ 185.448,029,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e vinte e nove reais), representado por 170.847.000 (cento e setenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, e por 14.601.029 (quatorze milhões, seiscentas e uma mil, e vinte e nove) ações preferenciais, também nominativas, das quais 5.694.900 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, e novecentas) são da classe "A"; 3.416.940 (três milhões, quatrocentas e dezesseis mil, novecentas e quarenta), são da classe "B"; 2.277.960 (dois milhões, duzentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta) são da classe "C"; e 3.211.229 (três milhões, duzentas e onze mil, duzentas e vinte e nove) são da classe "D", todas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1.º – A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º – A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

Art. 6.º – Cada ação ordinária ou preferencial classes "A", "B" e "C" dará a seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias, sendo o direito de voto dessas ações preferenciais sujeito às restrições estabelecidas no artigo 7.º.

§ 1.º – A ação preferencial classe "D" não dará a seu titular, direito de voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2.º – A conversibilidade das ações de uma para outra espécie, classe ou forma requererá a concordância da totalidade dos acionistas.

Art. 7.º – As ações preferenciais, que não são resgatáveis, terão prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia e o direito de participar dos dividendos nas mesmas condições que as ações ordinárias. As ações preferenciais classes "A", "B" e "C" terão os seguintes direitos limitados de votos:

a) As ações preferenciais classe "A" terão direito de voto juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para a eleição ou destituição do Presidente da Companhia, de 2 (dois) membros do Conselho Consultivo e de 1 (um) membro efetivo e seu suplente do Conselho Fiscal;





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

b) As ações preferenciais classe "B" terão direito de voto juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para a eleição ou destituição do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Industrial e Técnico, e do Diretor Comercial, de 3 (três) membros do Conselho Consultivo e de 1 (um) membro efetivo e seu suplente do Conselho Fiscal;

c) As ações preferenciais classe "C" terão direito de voto, juntamente com as ações ordinárias, exclusivamente para aprovação do balanço anual e da conta de Lucros e Perdas, em todas as deliberações de qualquer maneira relacionadas com a destinação de lucros, inclusive a distribuição de dividendos e em toda e qualquer modificação deste Estatuto, exclusive as resoluções relativas ao aumento do capital acionário para o aumento de produção da fábrica de celulose e para construção de novas fábricas de celulose.

Art. 8.º – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 9.º – As ações terão forma nominal e serão assinadas por 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta, no máximo, por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, que os poderá destituir em qualquer tempo. Os Diretores serão eleitos por um prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º – No desempenho de seus trabalhos e no exercício de suas atribuições, os Diretores deverão observar os padrões de política interna estabelecida pela Diretoria.

§ 2.º – Os Diretores receberão uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 11 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para deliberação, de acordo com a legislação cabível e outras necessidades. No caso de preenchimento da vaga, o sucessor completará o prazo de gestão de seu antecessor.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se do Presidente, será representado pelo Diretor Vice-Presidente, e se do Presidente e do Vice-Presidente, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Presidência;

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabioni
Assessoria Jurídica

VV



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

b) Se do Diretor Administrativo e Financeiro, será representado pelo Diretor Industrial e Técnico para exercer cumulativamente a Diretoria Administrativa e Financeira, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos da alínea anterior;

c) Se do Diretor Industrial e Técnico, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Diretoria Industrial e Técnica, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos das alíneas anteriores;

d) Se do Diretor Comercial, será representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para exercer cumulativamente a Diretoria Comercial, incluindo as funções que lhe tenham sido cumulativamente atribuídas nos termos das alíneas anteriores.

Art. 12 – A diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Companhia, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer dos Diretores.

§ 1.º – As reuniões ordinárias terão lugar nas datas a serem fixadas pelo Presidente da Companhia, durante o primeiro mês do exercício social.

§ 2.º – As Atas das Reuniões da Diretoria constarão de um livro especial e serão assinadas por todos os Diretores presentes.

§ 3.º – As convocações para as reuniões extraordinárias conterão a agenda dos assuntos a serem deliberados e deverão ser feitas por escrito com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias a não ser que todos os Diretores desistam de tal aviso prévio.

§ 4.º – A Diretoria somente se reunirá com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. No caso de substituição, como estabelecido no parágrafo único do art. 11, o Diretor substituto votará por si e pelo(s) Diretor(es) substituído(s).

§ 5.º – Qualquer Diretor poderá solicitar que seja submetido à deliberação da Diretoria qualquer assunto de interesse da Companhia, mediante carta dirigida ao Presidente antes da reunião.

Art. 13 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, ou representados nos termos do art. 11, parágrafo único.

Art. 14 – A Diretoria, agindo coletivamente, será responsável pela administração geral da Companhia e terá competência para examinar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia.

§ 1.º – Compete a cada Diretor opinar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia, inclusive sobre as medidas significativas referentes à redução dos custos de investimentos e de operação e ao aumento de produtividade e eficiência.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabloni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

§ 2.º – A designação de pessoas para os cargos de gerentes e de seus superiores será deliberada em reunião de Diretoria e, posteriormente, submetida a aprovação dos Acionistas.

Art. 15 – A Diretoria se aconselhará com o Conselho Consultivo, observando o disposto no parágrafo único do art. 27, a respeito dos seguintes assuntos:

- a) Planejamento das medidas de longo prazo da Companhia, tendo em vista o cenário nacional e internacional do mercado de celulose;
- b) Política, a longo prazo, de produção, venda e investimento;
- c) Política geral relativa a dividendos e capitalização de reservas;
- d) Hipoteca de bens no interesse da Companhia;
- e) Alienação de itens substanciais dos bens da Companhia;
- f) Propostas para alteração deste Estatuto, a serem submetidas à Assembleia Geral dos Acionistas;
- g) Assuntos relevantes relacionados com participações em empresas nas quais a Companhia possa vir a ser acionista ou quotista;
- h) Política geral de aquisição de terras e plantação própria;
- i) Quaisquer assuntos que a Diretoria possa encaminhar ao Conselho Consultivo.

Art. 16 – O Presidente da Companhia terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) Exercer a Presidência da Assembleia Geral dos Acionistas e reuniões da Diretoria;
- b) Representar oficialmente a Companhia, como autora ou ré perante a Justiça e as autoridades públicas em geral;
- c) Representar a Companhia na Assembleia Geral dos Acionistas ou em reuniões de sócios de outras sociedades e companhias das quais a Companhia seja acionista ou sócia;
- d) Durante os 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social da Companhia, fixar data para a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas;
- e) Durante o primeiro mês de cada exercício social da Companhia, designar as datas para as reuniões ordinárias da Diretoria;
- f) Emitir as convocações para reuniões da Diretoria e juntamente com a assinatura de um Diretor emitir as convocações para as Assembleias Gerais dos Acionistas;

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabloni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

g) Submeter a exame da Diretoria os assuntos de sua competência exclusiva, bem como submeter à Diretoria outros assuntos, os quais, a seu critério ou por indicação de outro Diretor, devam ser apreciados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Além dos poderes e atribuições acima mencionados, o Presidente será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

- a) Aprovação dos atos de administração de qualquer Diretor, quando seus atos possam resultar, direta ou indiretamente, na interferência com áreas específicas de administração de outro Diretor;
- b) Representar a Companhia perante qualquer órgão governamental, federal, estadual e municipal;
- c) Conduzir de um modo geral as relações sociais e institucionais da Companhia;
- d) Negociar com entidades sindicais ou representativas de classe;
- e) Supervisão das atividades da Auditoria Interna da Companhia;

Art. 17 – O Diretor Vice-Presidente será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

- a) Assessorar as funções do Presidente mencionadas no artigo anterior.
- b) Na ausência, ou pela indicação do Presidente, exercer as funções do Presidente mencionadas no artigo anterior.

Art. 18 – O Diretor Industrial e Técnico será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

- a) Orientar sobre todos os assuntos relacionados com a técnica de produção da Companhia;
- b) Coordenar juntamente com a área de vendas, a elaboração de padrões técnicos e de qualidade dos produtos;
- c) Elaborar os programas de investimentos da Companhia;
- d) Execução do Programa de Investimento;
- e) Orientar todas as atividades florestais da Companhia;
- f) Gestão de todas as operações industriais e florestais da Companhia.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabioni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

Art. 19 – O Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

- a) Elaborar os programas financeiros da Companhia;
- b) Acompanhar e orientar as atividades de execução financeira da Companhia;
- c) Aprovar as transações financeiras da Companhia;
- d) Coordenar as atividades relacionadas com a obtenção e pagamento de financiamentos interno e externo;
- e) Coordenar os procedimentos de obtenção de incentivos fiscais;
- f) A administração de todas as propriedades, móveis ou imóveis da Companhia;
- g) Administração de pessoal da Companhia, observando o disposto no § 2.º do art. 14;
- h) A administração das atividades de compra;
- i) Controlar o andamento e os resultados gerais das atividades e negócios da Companhia;
- j) Elaborar e controlar os orçamentos da Companhia, inclusive estimativa para lucros e perdas;
- k) Controlar o custo dos investimentos e das operações da Companhia;
- l) Dirigir as operações contábeis da Companhia;
- m) Administrar e controlar as informações contábeis e seu sistema de obtenção, inclusive processamento de dados e exame de relatórios estatísticos;
- n) Orientar a Auditoria Interna da Companhia dando as diretrizes funcionais básicas, observando o disposto no artigo 16, parágrafo único, alínea "e";
- o) Dirigir as operações de seguro da Companhia;
- p) Promover a consolidação dos planos de atividades da Companhia, incluindo-se os de produção e vendas;
- q) Elaborar a apuração e a proposta de distribuição dos resultados da Companhia a serem submetidos à Diretoria;
- r) Gerir as atividades de controle patrimonial;

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226





Celulose Nipo-Brasileira S.A.

s) Gerir as atividades de apoio administrativo da Companhia.

Art. 20 – O Diretor Comercial será responsável pelas seguintes tarefas executivas:

a) Administrar todas as atividades comerciais relacionadas com as vendas de celulose efetuadas pela Companhia;

b) Aprovação de condições básicas dos contratos de venda feitos pela Companhia.

Art. 21 – Os Diretores manterão a Diretoria informada detalhadamente das atividades por eles executadas de acordo com suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 22 – O Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, poderão nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", neste último caso sempre por períodos limitados e para negócios especificados.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 2.º - No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

Art. 23 – Todos os fundos da Companhia serão depositados em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria e, para este propósito, cheques, saques, letras de câmbio, duplicatas e outras ordens de pagamento por quaisquer somas pagáveis à ordem ou que pertençam à Companhia deverão ser endossadas para fins de depósito por qualquer Diretor ou procurador geral.

Art. 24 – Para fins de obrigar a Companhia, todos os cheques, saques, ou outras ordens de pagamento para despesas autorizadas ou transfêrências de fundos, deverão ser assinadas pelo Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, ou por qualquer um deles e um procurador legal ou ainda por 2 (dois) procuradores investidos de poderes especiais.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabloni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

§ 2.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

Art. 25 – Os atos, documentos ou contratos que envolvam responsabilidade cíveis, comerciais, bancárias, financeiras ou imobiliárias para a Companhia, a compra, aceitação de ônus em geral ou alienação de propriedades e quitações em geral, não serão válidas se não forem assinadas pelo Presidente juntamente com quaisquer dos Diretores, ou por qualquer um deles e um procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, tendo sido estes investidos de poderes especiais.

§ 1.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e na situação de urgência, o Diretor Vice-Presidente poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 2.º – No caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá assinar juntamente com quaisquer dos Diretores.

§ 3.º – No caso de ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, e na situação de urgência, os demais Diretores poderão assinar em conjunto.

§ 4.º – A Diretoria poderá nomear, ainda, procuradores com poderes especiais e específicos para, em caso de urgência e na situação de ausência de todos os Diretores da Companhia, assinar em conjunto de dois procuradores.

Art. 26 – A Companhia não dará avais, fianças ou outras garantias em transações alheias ao seu objeto conforme o artigo 3.º. Quaisquer atos praticados em violação destes dispositivos serão nulos e sem efeito para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Consultivo com a função de, coletivamente, aconselhar a Diretoria sobre os assuntos relativos à administração geral da Companhia, observando o disposto no art. 15.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabioni
Assessoria Jurídica

VC



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Consultivo não vincularão as decisões da Diretoria.

Art. 28 – O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º – O Conselho Consultivo indicará um de seus membros para a sua presidência.

§ 2.º – Os membros do Conselho Consultivo receberão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 29 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano; as reuniões extraordinárias terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, por sua própria iniciativa ou por solicitação de quaisquer dos Diretores.

Art. 30 – As reuniões do Conselho Consultivo somente se realizarão legalmente quando pelo menos 3 (três) de seus membros estiverem pessoalmente presentes; as deliberações só serão válidas com o voto favorável de pelo menos 3 (três) membros presentes ou representados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, de acordo com os critérios legais.

§ 1.º – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos.

§ 2.º – Um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria de todas as ações preferenciais classes "A", "B" e "C".

§ 3.º – Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como na vacância de seus cargos, os suplentes os assumirão, segundo a ordem de eleição.

§ 4.º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, receberão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os tiver eleito.

§ 5.º – Os membros suplentes só terão direito à remuneração, no caso de substituição ou assunção definitiva dos cargos de membros do Conselho Fiscal.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sábioni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas terá lugar na sede da Companhia e dentro de 4 (quatro) meses seguidos ao final do exercício social da Companhia. Sempre que no interesse da Companhia for necessária uma manifestação de vontade dos acionistas, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1.º – Os avisos de convocação serão publicados pela imprensa como exigido por lei e conterão o dia, a hora, o local da Assembleia, bem como sua ordem do dia.

§ 2.º – Os acionistas com mais de 100.000 (cem mil) ações, se assim requisitarem aos Diretores, receberão uma cópia do aviso de convocação pelo correio, 15 (quinze) dias antes da data da reunião dos acionistas.

Art. 33 – O serviço de registro de transferência de ações será suspenso nos 3 (três) dias anteriores à realização das Assembleia Gerais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 – O exercício social da Companhia terá a duração de 1 (um) ano, findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar e publicar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, devendo elas exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício findo.

CAPÍTULO VIII DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 35 – Do resultado do exercício social, após feitas as deduções legais, remanescerá o lucro líquido desse exercício.

§ 1.º – Do lucro líquido de cada exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal que, entretanto, não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2.º – Por proposta da Diretoria e na forma da Lei, a Assembleia Geral dos Acionistas poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro – Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



Jânio Soares Sabioni
Assessoria Jurídica



Celulose Nipo-Brasileira S.A.

Art. 36 – A Companhia distribuirá aos acionistas, como dividendos, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido apurado de acordo com a Lei e este Estatuto.

§ 1.º – A Assembleia Geral dos Acionistas pode, entretanto, deliberar a distribuição de dividendos inferiores à parcela mínima fixada neste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, desde que não haja oposição de qualquer acionista a ela presente.

§ 2.º – A Diretoria poderá propor o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

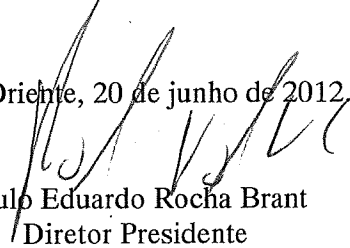
§ 3.º – Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que tratam os parágrafos acima serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.

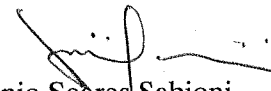
CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37 – A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta, nos casos previstos em Lei e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas, quando for o caso.

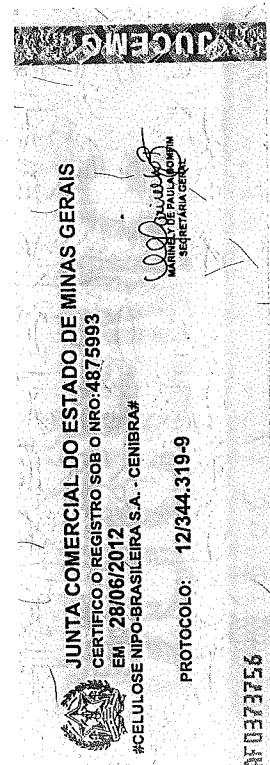
O presente estatuto é cópia fiel do lavrado no livro de Atas de Assembleias de Acionistas, em 30 de abril de 2012 e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2012, sob o número JUCEMG 4860975.

Belo Oriente, 20 de junho de 2012.


Paulo Eduardo Rocha Brant
Diretor Presidente


Jânio Soares Sabioni
Secretário "ad hoc" e Advogado
Insc. OAB/MG n.º 65.740

BR 381 - km 172 - Distrito de Perpétuo Socorro - Belo Oriente -MG
Caixa Postal 100 - 35196-972 - Belo Oriente-MG
Fone: (0xx) 31 3829-5236 - Telefax: (0xx) 31 3829-5226



DOC. 2



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Solicitação Corte de Árvore - Projeto Ipaba



Ipaba, abril de 2019

DATA: Abril de 2019

PARTICIPANTES CENIBRA

- ✓ Mateus Castro (Meio Ambiente)
- ✓ Vantuir Rodrigues (DESIL-R)

Assunto

Avaliar solicitação de vizinhos em relação ao corte de árvores nativas situadas no Projeto florestal Ipaba.

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO



CENIBRA®

DEMAQ-M
R.01 - SL.3

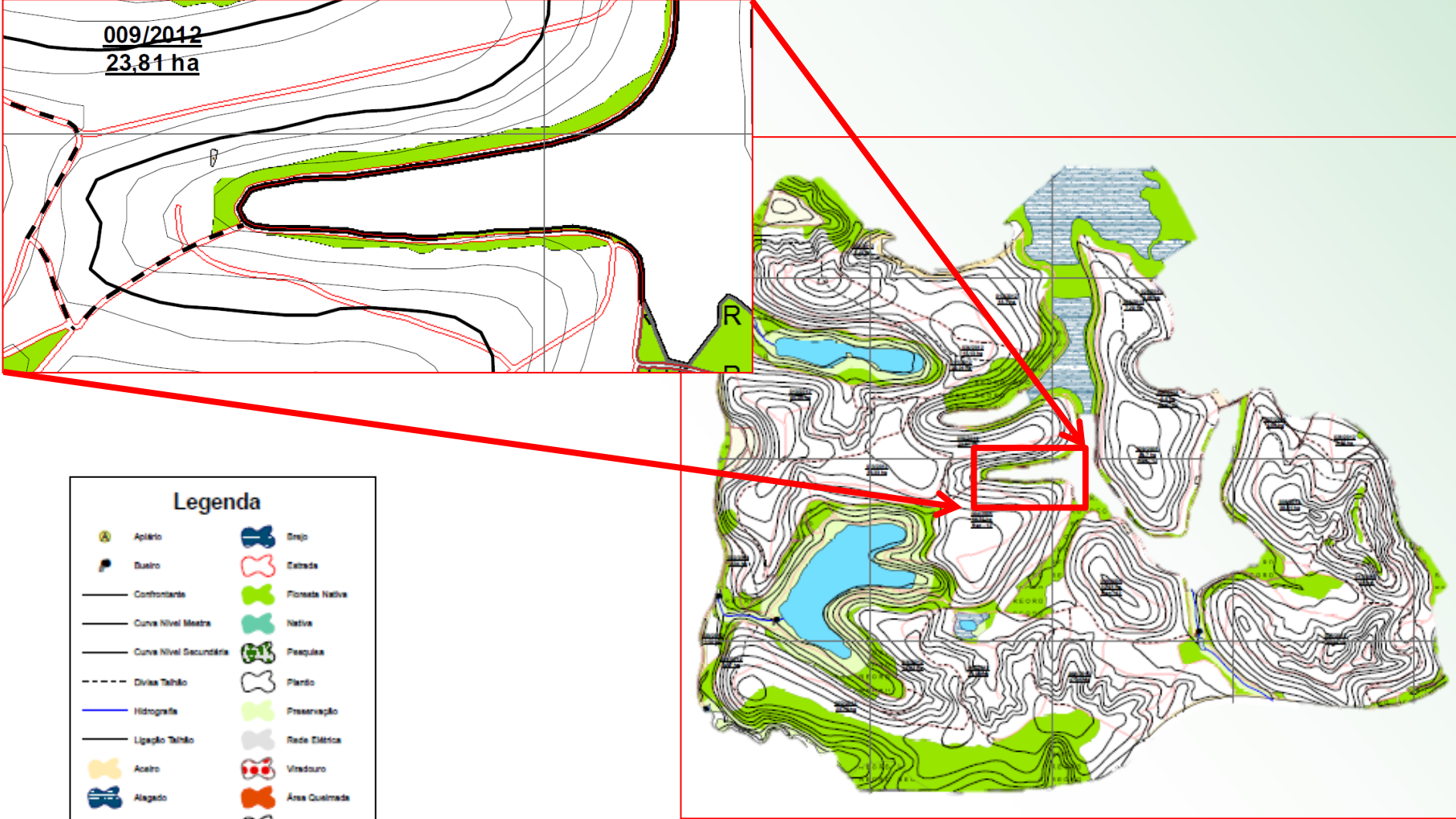


PROJETO IPABA



DEMAQ-M
R.01 - SL.4

009/2012
23,81 ha



Legenda	
Aplicação	Drip
Bunho	Entrada
Confrontante	Fonete Nativa
Curva Nível Mestre	Nativa
Curva Nível Secundária	Pesquisa
Divisa Talhão	Plantio
Hidrografia	Preservação
Ligação Talhão	Rede Elétrica
Aceiro	Vivadouro
Alagado	Área Queimada
	Perímetro

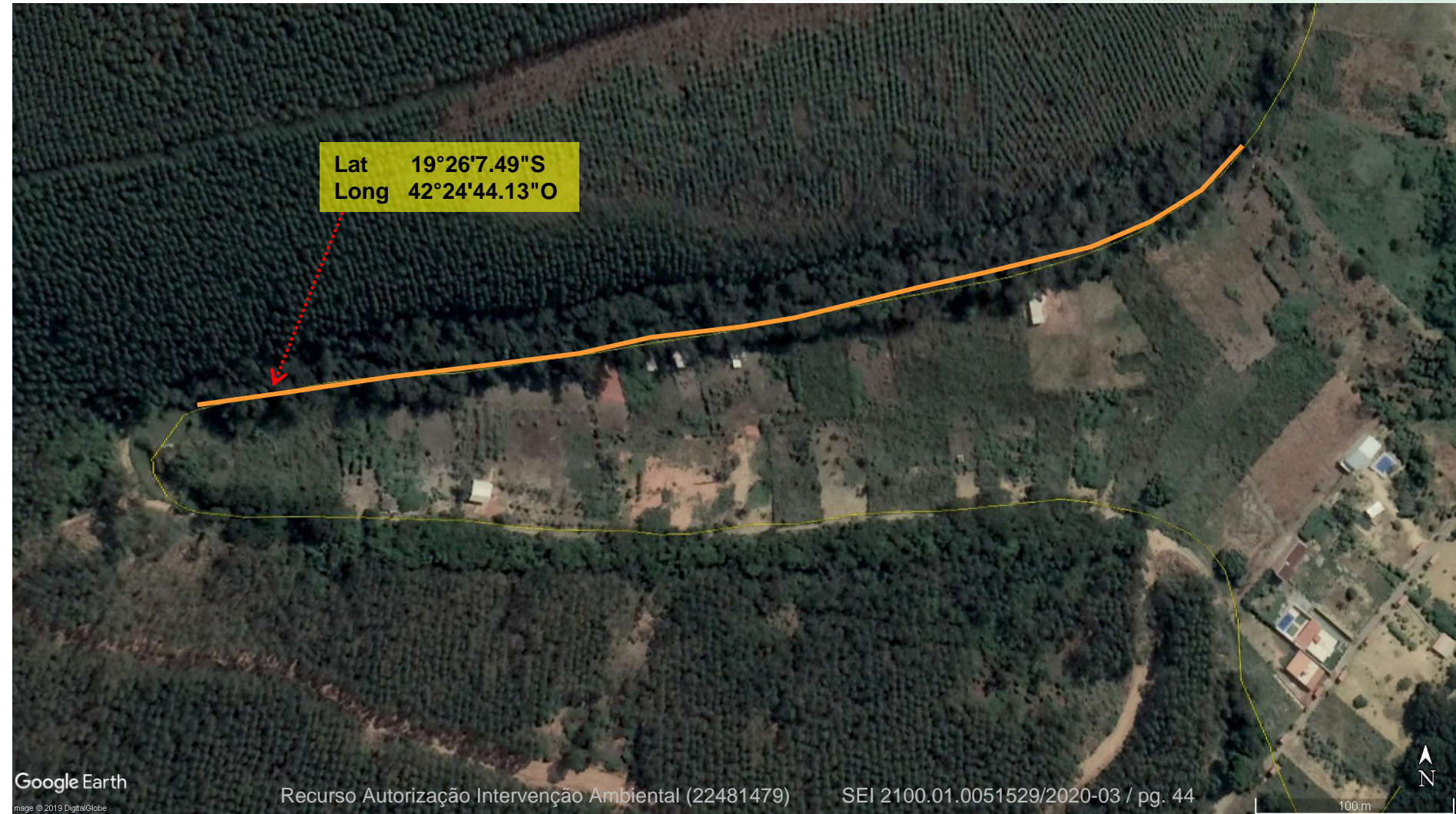
Intervenção Ambiental



DEMAQ-M
R.01 - SL.5

Recorte da imagem de satélite indicando coordenadas de referência de trecho com árvores com risco de queda.

Lat 19°26'7.49"S
Long 42°24'44.13"O

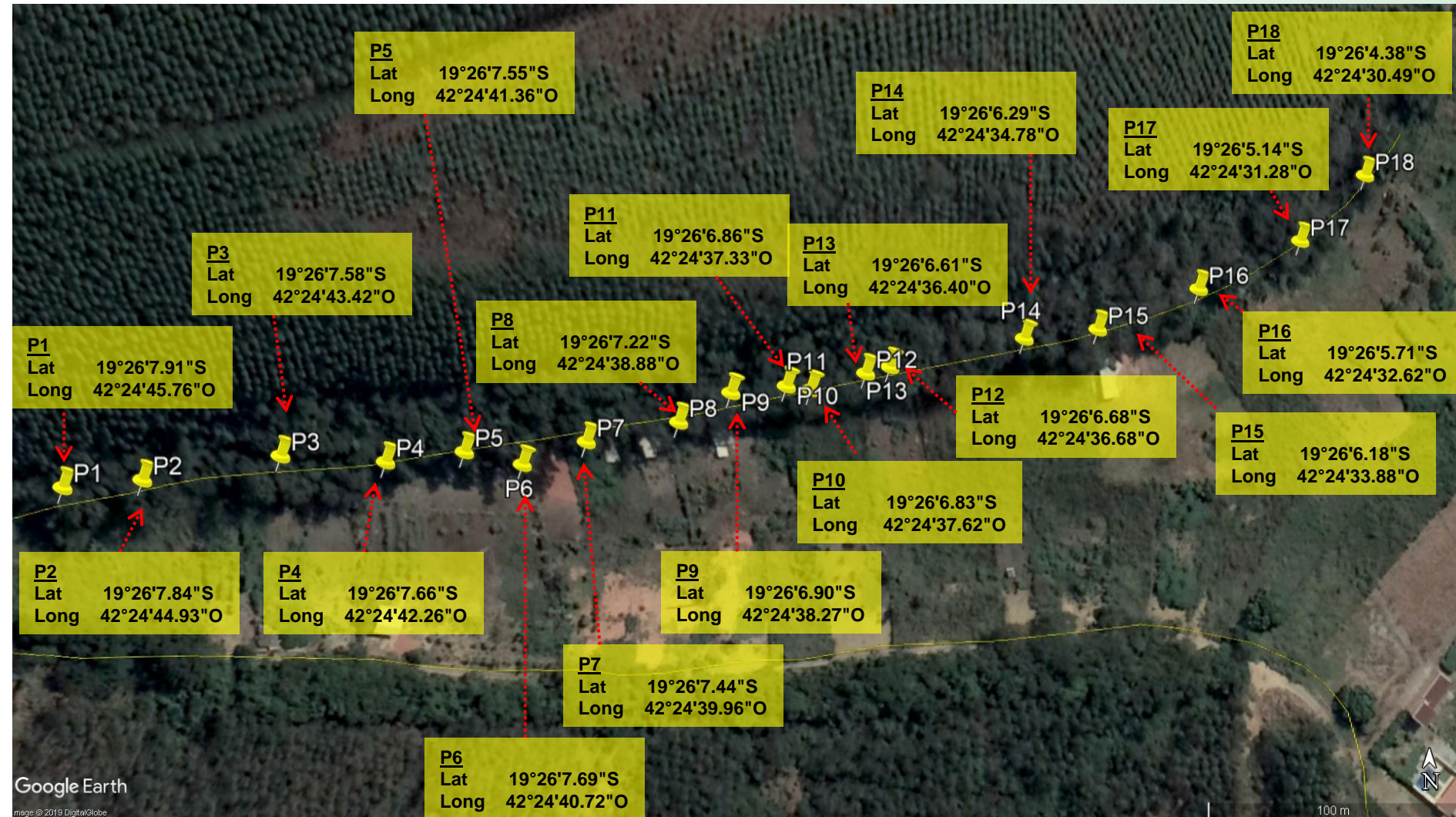


LOCALIZAÇÃO DO PROJETO



DEMAQ-M
R.01 - SL.6

CENIBRA®



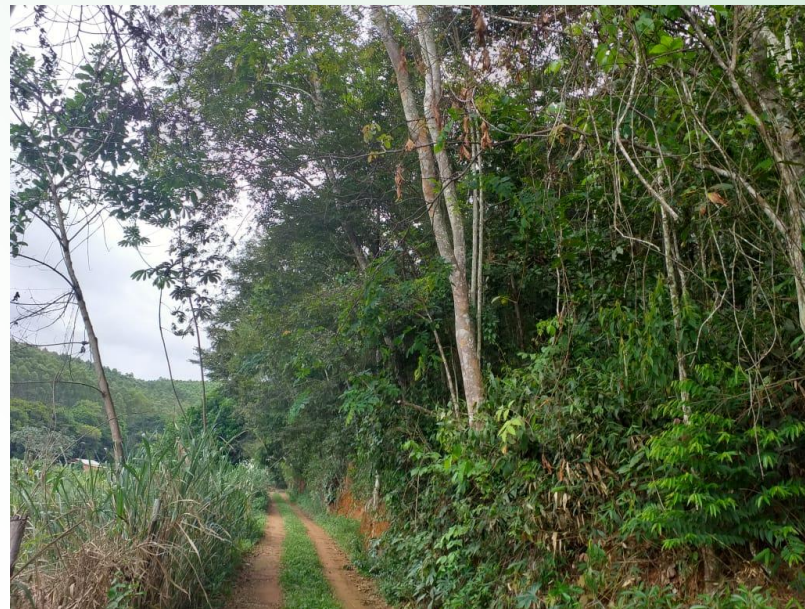
Registro Fotográfico



CENIBRA®

DEMAQ-M

R.01 - SL.7

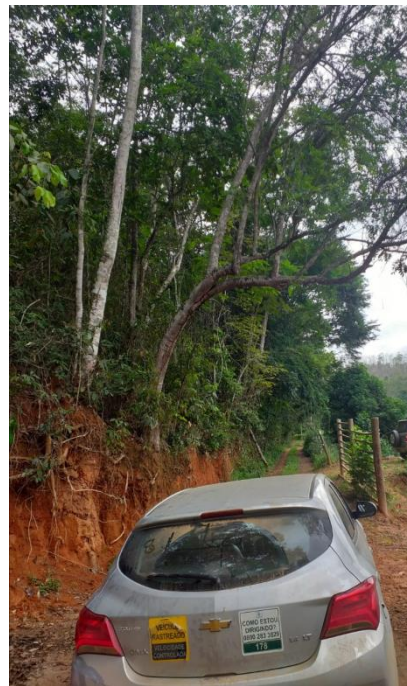
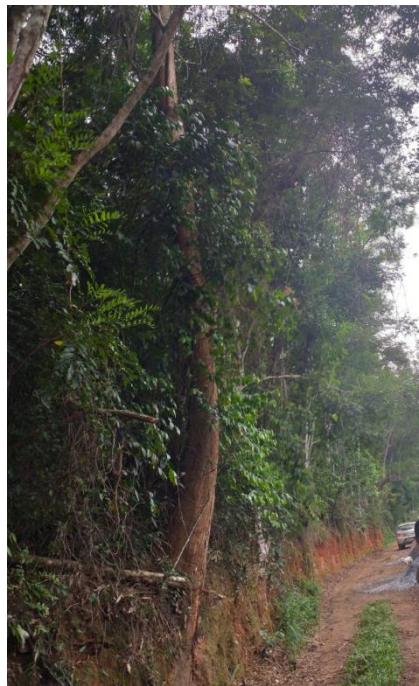


Registro Fotográfico



CENIBRA®

DEMAQ-M
R.01 - SL.8



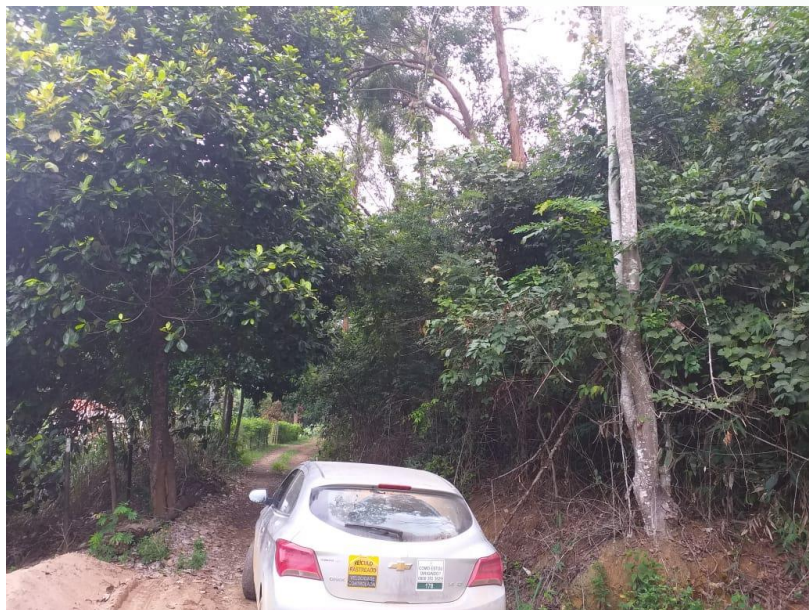
Registro Fotográfico



CENIBRA®

DEMAQ-M

R.01 - SL.9



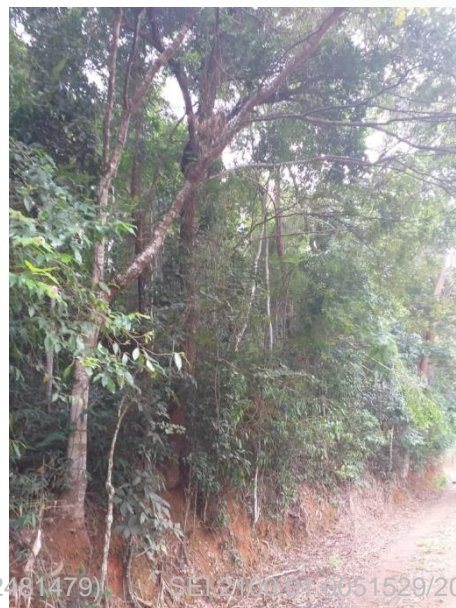
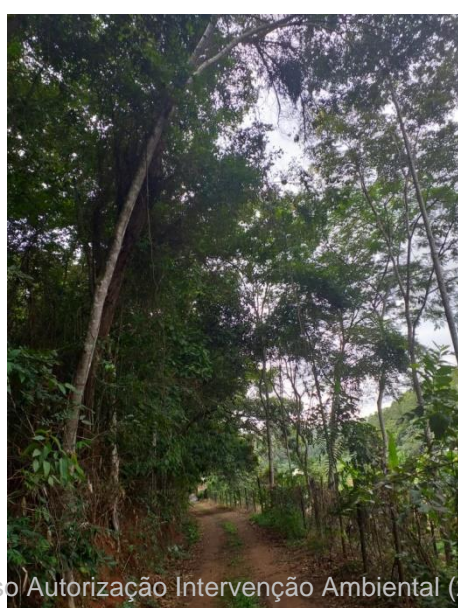
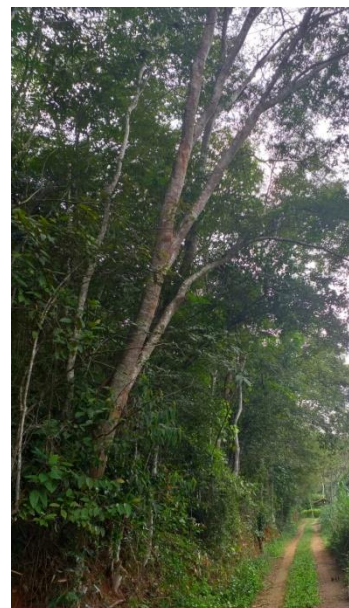
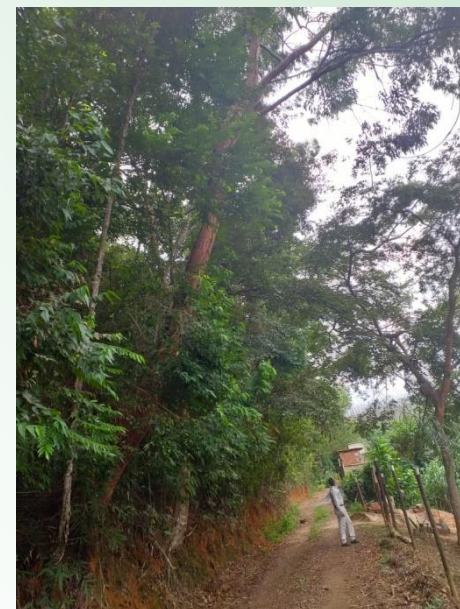
Registro Fotográfico



CENIBRA®

DEMAQ-M

R.01 - SL.10



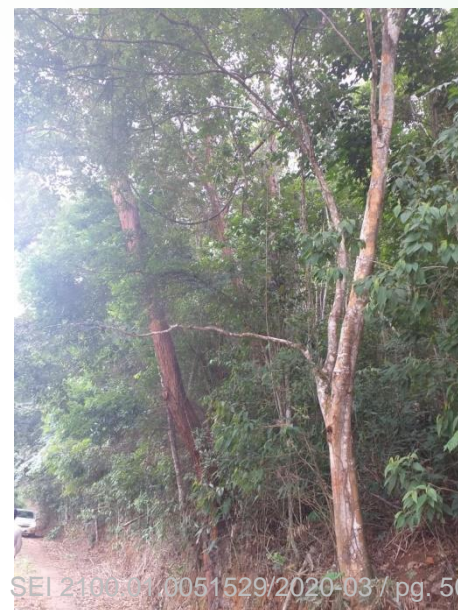
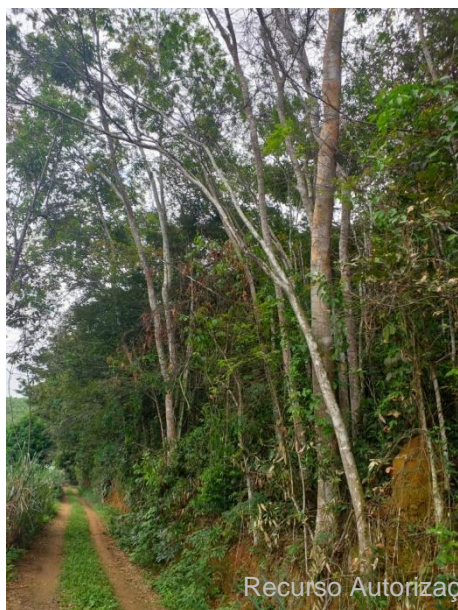
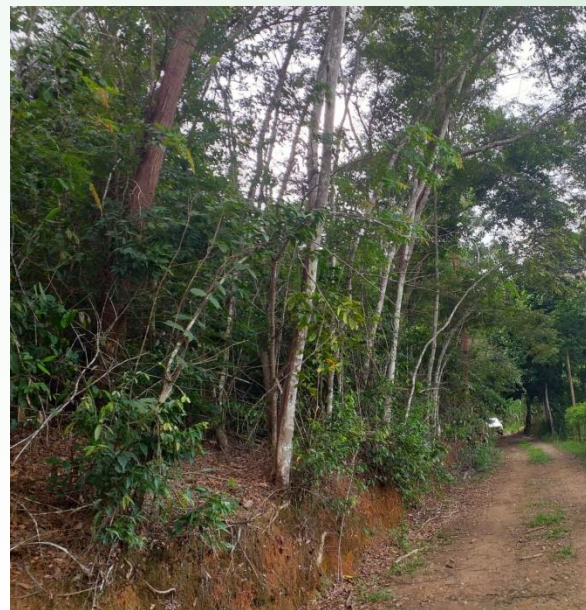
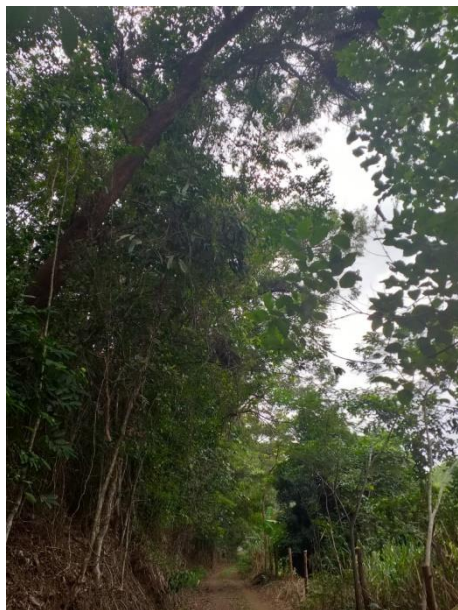
Registro Fotográfico



CENIBRA®

DEMAQ-M

R.01 - SL.11



Resumo do Inventário Nativas

Nome Popular	Nome Científico	Nº de árvores	Volume (m³)
Açoita cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	3	0,39
Angico	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	4	2,99
Eucalipto	<i>Eucalyptus sp</i>	31	48,32
Garapa	<i>Apuleia leiocarpa</i>	34	12,56
Ingá	<i>Inga edulis</i>	5	2,34
Jaqueira	<i>Artocarpus heterophyllus</i>	3	0,22
Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	2	0,62
Total Geral		82	67,43

- Considerando que, a partir de avaliação técnica foi possível verificar a iminência de queda de árvores, considerando os fatores de carga, galhos comprimidos e estilados e exposição de ventos.
- Sendo assim, com a principal finalidade de evitar acidentes, assegurando a integridade física dos transeuntes e moradores vizinhos, bem como evitar dano patrimonial, recomenda-se a supressão de 82 árvores, em caráter emergencial, sendo elas:
 - 03 Açoita Cavalo (*Luehea divaricata*)
 - 04 Angico vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*)
 - 31 Eucalipto (*Eucalyptus sp*)
 - 33 Garapa (*Apuleia leiocarpa*)
 - 05 Ingá (*Inga edulis*)
 - 03 Jaqueira (*Artocarpus heterophyllus*)
 - 02 Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*)
- O inventário completo das árvores se encontra em planilha excel, no seguinte caminho no corporate: Y:\05_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_PROJETOS\Ipaba\Corte de Árvores\Inventário

- A supressão dos eucaliptos estão respaldados diante à condicionante 04 da Licença de operação LO20 que diz:
- Observação: Para a execução da atividade, estar em mãos com a Licença de operação n°20 bem como as Condicionantes da LO20.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Adequação ambiental da oficina mecânica localizada na sede do Bloco Açucena, conforme descrito no corpo deste Parecer.	6 (seis) meses
02	Obtenção de APEF's antes da supressão vegetal existente e/ou alteração do uso do solo para plantio de eucalipto, referentes às áreas de ampliação.	Antes da intervenção
03	Execução do Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Averbação de Reserva Legal.	12 (doze) meses
04	Melhorar a qualidade ambiental e proteger áreas de reserva legal, inclusive com a retirada dos eucaliptos existentes nessas áreas, observadas as limitações de ordem técnica e ambiental.	Vigência da Licença
05	Melhorar a qualidade ambiental e proteger áreas de preservação permanente-APP, inclusive com a retirada dos eucaliptos existentes nessas áreas, observadas as limitações de ordem técnica e ambiental.	Vigência da Licença

DOC. 3

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 115/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Indexado ao Processo: 04040000478/19

Requerente: Celulose Nipo Brasileira S/A

CNPJ: 42.278.796/0001-99

Imóvel da intervenção: Horto Concessão

Município: Ipaba

Objeto: Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural

Bioma: Mata Atlântica

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- I – a requerimento do empreendedor;
- II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;
- III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
- IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

A Supervisão HOMOLOGA a sugestão pelo INDEFERIMENTO feita pelo técnico, pois a definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, que se trata de supressão de

vegetação nativa e exótica dentro do fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto o processo passível de deferimento.

Adriana Spagnol de Faria

Supervisor Regional - URFBio Rio Doce

MASP.: 13034558

Referência: Processo nº 2100.01.0051529/2020-03

SEI nº 21154148

DOC. 4



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	04040000478/19	24/07/2019 10:14:35	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	3.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Horto Concessao	4.2 Área Total (ha): 3.726,3767
4.3 Município/Distrito: IPABA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36439 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: IPATINGA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 774.800 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.850.000 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3.726,3767
Total	3.726,3767
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				211,5600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1.565,3400
		Outro: silvicultura		264,7400
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			48,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			48,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				976,7200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000		771.975	7.848.990
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	supressão de vegetação nativa para obra emerg			0,0440
	Total			0,0440
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa Vulnerabilidade.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Corte de 48 indivíduos arbóreos nativos para obra emergencial

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 23/07/19

Data da vistoria: 27/09/2019

Data de emissão do parecer técnico: 9/10/2020

O processo foi protocolado na data de 23/07/19 e a vistoria técnica ocorreu em 27/09/2019, foi emitido um parecer técnico na data de 30/09/2019 e em seguida o processo foi encaminhado para a supervisão para homologação. Entretanto, no período entre a emissão do DAIA e assinatura do Termo de Compromisso que seria firmado entre as partes, houve a publicação do Decreto 47.749/19, sendo assim esse processo voltou para análise técnica para ser analisado novamente de acordo com o novo Decreto, gerando emissão de um novo laudo técnico que aqui se apresenta.

2 Objetivo:

O processo tem como objetivo regularizar a intervenção ambiental que ocorreu na forma de supressão de 82 indivíduos arbóreos, sendo eles nativos e exóticos, em uma área de 0,044 ha. As árvores faziam parte de um fragmento de vegetação nativa situado em um povoado do município de Ipaba próximo a residências particulares. A intervenção considerada emergencial pela empresa teve o objetivo de evitar danos patrimoniais aos proprietários dessas residências.

A atividade foi informada ao órgão ambiental responsável através de ofício de Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 056/2019, protocolado sob o número 04040000292/19 em 24/04/2019 no Núcleo de Timóteo.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado Horto Concessão - Projeto Florestal Ipaba, localizado no Município de Ipaba, possui uma área total de 3.726,37 ha conforme escritura de registro de imóveis apresentada sob a matrícula nº 36.439 – livro 2, com data de 06/06/2001 da Comarca de Ipatinga.

Na propriedade são desenvolvidas atividades relacionadas ao fomento florestal, floresta plantada de Eucalyptus sp, por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

Localizado dentro do Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção ocorreu em uma área de 0,044 ha de vegetação nativa, sob a forma de supressão de indivíduos arbóreos nativos e exóticos.

4 Intervenção ambiental requerida:

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental comunicada pela empresa como de caráter emergencial no mês de abril de 2019 com objetivo de prevenir acidentes envolvendo pessoas e possíveis danos à propriedade de terceiros.

O Of. DEMAQ-M 056/2019 foi protocolado na data de 24/04/2019, sob nº 04040000292/19, formalizando a comunicação de intervenção em Caráter Emergencial, que teve posteriormente o protocolo do processo 04040000478/19 para regularização da intervenção realizada.

Conforme planta topográfica apresentada no processo, o uso do solo na propriedade se divide da seguinte forma: aceiros: 9,07 ha; estradas: 130,43 ha; plantio: 1565,34 ha; área de preservação permanente: 211,56 ha; floresta nativa: 976,72 ha; reserva legal 803,67 ha e outros usos: 125,24 ha.

A área da vegetação é do domínio do Bioma Mata Atlântica que se apresenta na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação no local se enquadra em estágio inicial de regeneração. Os indivíduos arbóreos suprimidos faziam parte de um fragmento florestal que mensura 2,0 ha que desenvolveu próximo a um plantio de Eucalyptus sp..

Em uma área de 0,044 ha foram suprimidos 82 indivíduos arbóreos sendo eles 48 indivíduos de espécies nativas e 34 de espécies exóticas, sendo eles: 3 da espécie açoita cavalo - Luehea divaricata, 4 ângicos vermelho - Anadenanthera macrorcarpa, 34 garapas - Apuleia leiocarpa, 5 ingás - Inga edulis, 2 Pindaíbas - Xylopia brasiliensis, 31 eucaliptos - Eucalyptus sp. e 3 pés de jaca - Artocarpus heterophyllus..

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 19,42 m³ de madeira nativa e 48,60 m³ de espécie exótica.

4.1 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 27/09/19 e durante esse processo fomos acompanhados pelos funcionários da empresa, os senhores Walter Costa e João Paulo Silveira Fernandes.

Para a supressão das árvores a equipe levou em consideração fatores como carga, a presença de galhos compridos e estilados, raízes expostas e a exposição ao vento, pois paralelo ao fragmento florestal existe uma via de acesso e do outro lado desta são propriedades privadas de moradores do distrito, onde foram construídas as casas e muros que protegem as propriedades.

Através de fotos retiradas do local antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco e copa curvados sobre a via de acesso, outras com as raízes expostas devido o corte do terreno, tornando-as instáveis, podendo ser tombadas numa ocorrência de forte chuva ou vento. Esse fato fez com que a equipe técnica da empresa decidisse pela supressão das árvores como forma de evitar prejuízo a terceiros.

Durante o processo da supressão, as árvores foram tombadas para dentro do mata, caindo sobre outras árvores abrindo uma clareira em vários pontos, ou seja, a atividade não foi finalizada para atingir seu objetivo que é de proteger vidas e propriedades particulares. Os tocos deixados no local tem suas raízes ainda expostas e podem vir a cair sobre a via, uma árvore está apoiada pela copa sob a copa de outras árvores, dependurada no terreno, podendo vir a cair sob a via num processo de forte chuva ou vento. As árvores foram deixadas para decompor no local sem dar o devido aproveitamento lenhoso ou sem dividir seu tronco em toras. É necessário que seja dada atenção a estes pontos e destinar uso do material lenhoso oriundo da supressão.

No momento da vistoria a equipe da Cenibra foi orientada a retirar o material do local e fazer destinação da madeira.

Coordenadas UTM: 771273 - 7848210

4.2 Características físicas:

- Solo: O solo predominante no local é latossolo amarelo distrófico típico e latossolo amarelo distrófico câmbico, que se desenvolvem de materiais argilosos ou areno argilosos, profundos ou muito profundos, bem drenados com predominância de textura argilosa.

- Hidrografia: O rio Caratinga recebe o rio Preto e os ribeirões Alegre, Boi, Brejão, Córrego Beija-Flor, Queiroga, Café e córregos Perdinha, Perdida e Traíra, fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3 Características biológicas:

- Vegetação: A área da vegetação mensura 2,0 ha é de domínio do Bioma Mata Atlântica e se enquadra na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Os indivíduos arbóreos suprimidos faziam parte de um fragmento florestal que estava paralelo a um plantio de Eucaliptus sp..

As espécies nativas que foram suprimidas eram: açoita cavalo-Luehea divaricata, ângico vermelho-Anadenanthera macrorcarpa, garapa-Apuleia leiocarpa, ingá-Inga edulis, pindaíba-Xylopia brasiliensis.

A espécie Apuleia Leiocarpa é considerada vulnerável, de acordo com a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

- Fauna: Alguns animais encontrados no local são: surucuá, ariramba, choca da mata, bico virado, miudinho, pula-pula-amarelo, saíra- ferrugem, capivara, caxinguelê, jaguatirica, lobo-guará, anta, tatu-peludo, tatu-peba, caxinguelê, mico-estrela dentre outros.

4.4 Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de imóvel, com área de 745,28 ha dividida em fragmentos florestais que estão localizados no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semi-decidual divididas em estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural.

4.5 Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente,são eles:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Surgimento de clareira dentro do fragmento florestal;
- Impacto visual causado pela retirada da vegetação, a presença de tocos deixados no solo e as árvores tombadas em meio à vegetação;
- Exposição do solo e possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos;
- Carreamento de solo que foi exposto para os cursos d'água;
- Assoreamento do curso d'água.

5 Análise Técnica:

Trata se de um processo que tem o objetivo regularizar uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial no mês de abril de 2019 para prevenir acidentes pessoais e possíveis danos a infraestrutura.

De acordo com estudo apresentado, a supressão da árvores foram justificadas levando em consideração os fatores de carga, a presença de galhos compridos e estilados, raízes expostas e a exposição do vento, pois próximo ao fragmento florestal existe uma via, e do outro lado desta são propriedades privadas de moradores do distrito, onde foram construídas as casas e muros que protegem as propriedades. Pelas imagens da área antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco e copa curvados sobre a via de acesso, outras com as raízes expostas devido o corte do terreno, tornando-as instáveis, podendo em uma ocasião de período chuvoso ou ventos fortes, vir a provocar a queda dos indivíduos arbóreos na via de acesso ou em cima das residências particulares, o que fez a equipe técnica da empresa responsável decidir pela poda dos mesmos como forma de evitar prejuízo a terceiros.

Durante o processo da supressão, as árvores foram tombadas para dentro do mata, caindo sobre outras árvores abrindo uma clareira em vários pontos. Os tocos deixados no local tem suas raízes ainda expostas e podem vir a cair sobre a via, uma árvore está apoiada pela copa sob a copa de outras árvores, dependurada no terreno que apresenta certa declividade, de forma que se acontecer forte chuva ou vento, pode se soltar e cair sob a via, provocando um acidente e possíveis prejuízos a terceiros . As árvores foram deixadas para decompor no local sem dar o devido aproveitamento lenhoso ou sem dividir seu tronco e copas em toras. Esta questão foi levantada durante a vistoria e a equipe da Cenibra foi orientada a resolver a situação gerada pela intervenção.

Dê acordo com a Legislação Decreto 47.749/19

Art. 1º – As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

Das Intervenções Emergenciais

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Consideramos verdadeiro o fato de que parte das árvores suprimidas estariam em risco de queda e com isso a possibilidade de atingir alguém ou causar danos a terceiros, mas tendo em vista que ocorreu a supressão de 82 indivíduos arbóreos, entendemos que não eram todas as árvores que estavam em risco de queda ou de prejudicar outrem. Como a intervenção já havia ocorrido, não poderemos dizer ao certo quantos indivíduos se enquadravam em risco eminente de queda e quantos poderiam aguardar a licença para supressão da vegetação. O requerimento solicita intervenção no item 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,044 ha e o que ocorreu no local foi supressão de vegetação em Bioma Mata Atlântica ou seja, a regularização solicitada no processo não é compatível com a intervenção que ocorreu na área.

6 Conclusão:

A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, que se trata de supressão de vegetação nativa e exótica dentro do fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto o processo passível de deferimento.

Sendo assim, somos pelo INDEFERIMENTO do processo de regularização de comunicado de obra emergencial em uma área de 0,044 ha com a supressão de 82 indivíduos arbóreos.

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 19,42 m³ de madeira nativa e 48,60 m³ de espécie exótica.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KARLA MACHADO SOARES - MASP: 1178468-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER

DOC. 5



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000242/18	28/03/2019 14:04:43	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Morro do Chapeu	4.2 Área Total (ha): 1.555,6100		
4.3 Município/Distrito: ITABIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.276	Livro:	Folha: 128	Comarca: ITABIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1.551,6100
Total	1.551,6100
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	571,4300
Silvicultura Eucalipto	680,6800
Outros	299,5000
Total	1.551,6100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				176,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			15,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			15,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		692.000	7.816.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	corte de 109 árvores isoladas			1,0000
Total				1,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	corte de árvores isoladas	10,53	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de 109 árvores isoladas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 04/07/2018
- Data da vistoria: 17/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 (pág.89)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não ocorreu
- Data de entrega das informações complementares:10/09/2019 (pág.90)
- Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2019
- Número do processo no SINAFLO: 23102040 (página 101)

2. DAS TAXAS:

- Taxa florestal: taxa florestal quitada na página 60 do processo, volume de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa, valor de R\$ 324,40 (trezentos de vinte e quatro reais de quarenta centavos)
- Taxa de análise: Quitada na página 39 do processo, valor de R\$ 767,32 (setecentos de sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Não foi encontrado suspensão ou embargo nesta área.

4. OBJETIVO:

A CENIBRA utilizou o dispositivo legal de efetuar a intervenção via DECLARAÇÃO EMERGENCIAL (página 49), para supressão de 109 árvores isoladas às margens da estrada de terra, por onde trafegam, regularmente, comunidades vizinhas com veículos particulares e coletivos, sendo que os indivíduos arbóreos traziam riscos à integridade física dos usuários da pista. O mapa para localização dos indivíduos arbóreos suprimidos está representado na página 34 do processo.

O TERMO EMERGENCIAL foi protocolado no dia 05/04/2018, sendo este processo de DAIA protocolado na data de 04/07/2018 para cumprimento do artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD 1905.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**a. caracterização sucinta da propriedade:**

A propriedade da CENIBRA, nomeado, Projeto Florestal Morro do Chapéu, abrange 1.551,61 ha de área, com 571,43 ha coberto com vegetação nativa, apresentado o CAR na página 82 do processo e dispensa de licenciamento na página 81, atendendo com eficácia as funções ambientais do imóvel rural, no que tange sobre a Reserva Legal.

b. da área requerida:

Foi requerida a supressão de 109 árvores isoladas margeando estradas no interior do imóvel rural da CENIBRA, não atingindo área de preservação permanente, reserva legal ou formação florestal em regime de corte raso, observando o mapeamento na página 34 do processo.

O rendimento lenhoso estimado foi de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa, com taxa florestal quitada.

6. DA RESERVA LEGAL:

O CAR está anexado na página 82 do processo, atendendo de forma eficácia as funções ambientais do imóvel rural, conferindo a planta topográfica apresentada pelo empreendedor.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

a. da área requerida: requereu-se a regularização do TERMO EMERGENCIAL para supressão de 109 indivíduos arbóreos isolados às margens das estradas públicas no interior do imóvel rural da CENIBRA.

b. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: Os impactos gerados pela supressão de 109 árvores são de magnitude média, sendo necessária a compensação conforme DN 114.

8. Impactos Ambientais:

Ocorreram a supressão de 109 árvores adultas as margens de estradas, que dificultavam o trânsito do público usuário, que traziam risco iminente à coletividade.

9. Medidas Mitigadoras:

Não se aplica, uma vez que a intervenção já ocorrera, via TERMO EMERGENCIAL.

10. DAS COMPENSAÇÕES:

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): não se aplica
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica
- c. Compensação Minerária: não se aplica
- d. Compensação de árvores isoladas: foram suprimidas 109 árvores isoladas x 25 (conforme DN 114)=2.725 árvores que deverão ser plantadas conforme proposta técnica anexada, inclusa no PTRF, anexado na página 102 do processo, onde, este plantio deverá ser executado na poligonal com memorial descritivo anexado na página 100 do processo, com imagem de satélite na página 119, numa área de 2,5087 ha.
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica: não se aplica.

11. CONCLUSÃO:

Defere-se o pedido de emissão de DAIA impetrado pela CENIBRA, sendo necessária a celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ENTRE A CENIBRA E O REGIONAL IEF DE GOVERNADOR VALADARES, garantindo a quitação do passivo florestal gerado pela intervenção.

Será necessária a cobrança da reposição florestal pelo volume de 10,35 metros cúbicos de lenha nativa gerados, sendo 10,53 metros cúbico x 6 árvores por metro cúbico=66 árvores a pagar x R\$ 5,16/árvores= R\$ 340,56 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) deverão ser recolhidos via DAE para quitação da reposição florestal, no ato da emissão da DAIA.

EFETUAR O PLANTIO DE 2725 ÁRVORES NATIVAS CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NO PTRF APRESENTADO PELO REQUERENTE, CONFORME ESTABELECIDO NA DN 114

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER

DOC. 6



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000158/19	02/05/2019 13:44:23	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Palmeira (projeto Renovacao)	4.2 Área Total (ha): 1.510,1600		
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6147	Livro: 2X	Folha:	Comarca: SANTA BARBARA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1.510,1600
Total	1.510,1600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	770,7100
Nativa - sem exploração econômica	437,5000
Outros	301,7900
Total	1.510,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				200,8900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			3,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			3,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	674.000	7.816.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	corte de 3 árvores isoladas			0,0270
Total				0,0270
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha de nativa	1,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de 3 árvores isoladas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 26/04/2019
- Data da vistoria: 17/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 (página 83)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não aplicou
- Data de entrega das informações complementares: 10/09/2019 (página 85)
- Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2019
- Número do processo no SINAFLO: 23102032 (página 86)

2. DAS TAXAS:

- Taxa florestal: Taxa florestal, devidamente, recolhida para um volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa, conforme anexado na página 78 do processo.
- Taxa de análise : Foi recolhido o emolumento para análise de processo, anexado na página 79 do processo, no valor de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

Não foi observado, até a data da lavratura deste laudo, impedimentos legais como embargos e suspensões.

4. OBJETIVO:

A página 74 do processo contempla o TERMO EMERGENCIAL protocolado no dia 26/04/2019, para a supressão de 3 árvores isoladas, com volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa.

A emissão do DAIA será para cumprimento do artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD/2013, tendo o prazo de 90 dias para abertura do processo de DAIA após o protocolo do TERMO EMERGENCIAL, de forma a legalizar a supressão dos 3 indivíduos arbóreos isolados.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

a. caracterização sucinta da propriedade: Propriedade rural, devidamente, regularizada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 6147 em nome da CENIBRA, localizado no município de São Gonçalo do Rio Abaixo; com área total de 1.510,16 ha, possuindo 437,50 ha de cobertura florestal nativa, com 28,97% da área do imóvel cumprindo funções ambientais, verificando o registro no SICAR, conforme anexo na página 36 do processo, atendendo de forma eficaz o objetivo ecológico do imóvel rural. FCE eletrônica encontra-se na página 04.

b. da área requerida: A CENIBRA utilizou o dispositivo legal constante no artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD 1905/2013, efetuando a supressão de 3 árvores isoladas via TERMO EMERGENCIAL, numa área de 0,0027 ha, plotada no mapa anexado na página 40 do processo, garantindo a integridade física das pessoas e residências nas proximidades, com fluxos diários de pessoas e veículos, conforme ilustrado na imagem da página 51 do processo.

6. DA RESERVA LEGAL:

O CAR está anexado na página 36 do processo, com reserva legal apresentando condições ideais para cumprir funções ambientais do imóvel rural, conferindo com a planta topográfica apresentada pela CENIBRA.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

a. da área requerida: foi requerida a regularização via DAIA de intervenção já executada via EMERGENCIAL, a área da intervenção foi de 0,0027 ha, ilustrado na planta topográfica anexada ao processo, gerando um volume de 1,55 metros cúbicos de lenha nativa, não atingindo APP e reserva legal.

b. análise e discussão dos estudos e relatórios apresentados: foi removida três árvores isoladas, provocando redução da flora.

c. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: não se discute possíveis impactos, uma vez que a intervenção fora executada, o impacto ocorrera com EMERGENCIAL.

8. Impactos Ambientais:

Suprimiu-se 3 árvores isoladas as margens de rodovia, garantindo integridade física de usuários da pista.

9. Medidas Mitigadoras: Mitigação é ação que diminui impacto ambiental no interior da área que sofre a intervenção, portanto não se discute mitigação, uma vez que a intervenção fora executada.

10. DAS COMPENSAÇÕES:

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): não se aplica.
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica.
- c. Compensação Minerária: não se aplica.
- d. Compensação de árvores isoladas: não se aplica
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica: não se aplica.

11. CONCLUSÃO:

Defere-se o pedido de emissão de DAIA para o corte de 3 árvores isoladas já suprimidas via DECLARAÇÃO EMERGENCIAL, que geraram um volume 1,55 metros cúbicos de lenha nativa.

O ato de emissão do DAIA deverá ser recolhido a taxa de reposição florestal; 1,55 metros cúbicos de lenha nativa x 6 árvores=12 árvores a pagar x R\$5,16= R\$ 61,92 (sessenta e um reais e noventa e dois centavos) de reposição florestal.

RECOLHER A REPOSIÇÃO FLORESTAL NO ATO DE EMISSÃO DA DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER